



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Revogado - Lei 1.709/01

LEI MUNICIPAL Nº 1.617/99

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de Terreno situado no Parque Industrial, para construção de Industria e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação Dos terrenos 04 e 05, da quadra nº 03, para a empresa SÉRGIO DALL CORTIVO, CPNJ - 97.436.588/0001-62, do loteamento do Parque Industrial de Clevelândia, parte de área maior, com 193.600 m2, matrícula 6.905, do Registro de Imóveis desta Comarca, com 2.957,50 m2 cada um, totalizando uma área de 5.915,00 m2, tendo referidos terrenos as seguintes divisas e confrontações: LOTE 04 - limita-se ao Norte com a Rua Projetada F, Ao Sul com o lote 05 da quadra nº 03, a Leste com os lotes nº 01 e 02 da quadra 03 e a Oeste com o lote nº 06 da quadra 03. LOTE 05- limita-se ao Norte com o lote nº 04, ao Sul com a Rua Projetada G, ao Leste com os lotes 02 e 03 da quadra 03 e a Oeste com o lote 07 da quadra nº 03.

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo, a construção, pela empresa requerente, de um barracão industrial, medindo aproximadamente 250 m2, com a finalidade de instalação de uma industria madeireira, com investimento inicial de aproximadamente R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), entre a construção do barracão e colocação de máquinas, oferecendo inicialmente 22 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

Artigo 3º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

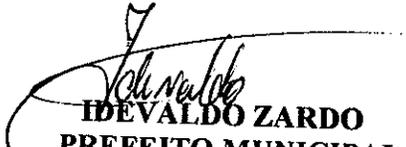
Artigo 4º - A pessoa ou empresa, agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Artigo 5º - O beneficiado com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 1999.**


**IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

